



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1628** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Países de língua portuguesa estabelecem acordo para compartilhar informações

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, reuniu-se na quarta-feira (22) com ministros das cortes supremas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), para tratar de acordo que visa compartilhar informações sobre a jurisprudência constitucional de cada um dos países integrantes.

O encontro contou com a presença de representantes dos tribunais superiores de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor Leste além dos ministros do STF e do senador José Sarney, responsável pela criação da CPLP. A partir desta reunião, a expectativa é de que os textos constitucionais dos países da CPLP possam ser compartilhados e que as informações sobre a jurisprudência de cada país estejam disponíveis para a consulta dos demais.

“Tal medida nos proporciona uma base segura para conhecimento dos desenvolvimentos constitucionais de cada país, numa abrangente visão comparativa de toda a comunidade de língua portuguesa. Pode servir também

como instrumental útil ao dia-a-dia dos operadores do Direito, no âmbito interno de cada país, tal como já ocorre no Brasil”, disse a ministra Ellen Gracie.

Para a ministra, esse foi um encontro de cooperação que prevê uma convivência constitucional entre a CPLP. “Até hoje nós estávamos isolados, nós não conhecíamos a constituição de Cabo Verde, Guiné Bissau e outros países. A partir de agora, nós vamos poder ter um banco de dados único onde todas as constituições escritas em língua portuguesa estarão reunidas e também a jurisprudência que interpreta essas constituições. Esse é um passo importante que leva também a jurisprudência do Brasil ao conhecimento desses outros países. Nós somos países jovens, que estamos construindo democracias, de modo que é muito importante trocarmos experiências sobre as nossas constituições”, ressaltou.

Os ministros da CPLP vão participar também do 4º Encontro de Cortes Supremas do Mercosul, que acontece no dia 24 de novembro no STF. Eles comparecem como observadores e, de acordo com a ministra Ellen Gracie, a idéia

é que assistam ao que já se faz no âmbito do Mercosul, no ambiente jurídico, para que depois seja estabelecida também com os países da CPLP uma participação ampla, como a que existe com os tribunais do Mercosul.

Acusado de homicídio na Casa de Custódia vai a júri popular

O Tribunal do Júri de Palmas leva a júri popular nesta quinta-feira, 23/11, a partir das 9 horas, Claudeci Carvalho da Silva e Celino Almeida da Silva, acusados do assassinato de Cristiano José de Carvalho.

O crime ocorreu no corredor da Casa de Custódia de Palmas, no dia 02 de março de 2005. De acordo com os autos, foi motivado por notícia de que a vítima, também presidiário, seria informante da polícia quanto uma possível fuga no presídio, evitada dias antes do crime.

A vítima foi morta a golpes de “chucho” (pedaço de ferro) e o réu foi pronunciado na acusação de Homicídio Qualificado. O julgamento acontece no Salão do Júri, no Fórum de Palmas.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34.284/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

EMBARGANTE: Desembargador AMADO CILTON ROSA

EMBARGADO: Acórdão de fls. 43/44

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO —ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — NÃO OCORRÊNCIA — PROVIMENTO NEGADO.

Não merece acolhida a alegação de existir no acórdão embargado obscuridade ou omissão, quando evidente no referido decisum a não ocorrência de nenhum desses vícios. **ACÓRDÃO.** Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Acompanham o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 09 de outubro de 2006.

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 579/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso II, primeira parte, da Lei nº 8.666/93, que refere acerca da alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça em manter os veículos automotores relacionados no Processo Administrativo nº 35516, por serem inservíveis ao fim que se destinam;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL destinada a promover a alienação de veículos de propriedade deste Tribunal de Justiça, através da Modalidade Leilão, composta pelos seguintes MEMBROS:

- 1 – GIZELSON MONTEIRO DE MOURA – Contador, Matrícula 156546;
- 2 – OMAR BUCAR NETO – Assistente Técnico, Matrícula 214171; e
- 3 – HERLENE CAROLINA QUEIROZ REGO CHAVES – Chefe de Divisão, Matrícula 267828.

SUPLENTES:

- 1 – VALDEIR GOMES DE SANTANA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 161067; e
- 2 – LUCIANNIO LIMA NEGRY – Auxiliar Técnico, Matrícula 126362.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e na sua falta, assumirá o Segundo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 581/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, fls. 25-31, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM 35655/06;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de impermeabilização da caixa d'água e do depósito de água do subsolo, ambos do prédio deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a não execução dos serviços com urgência, coloca em risco a segurança de pessoas ou dos serviços desempenhados no prédio (p.ex. risco infiltração e vazamento);

CONSIDERANDO que a licitação é rígida, formal e, por isso, lenta, leva em média 60 (sessenta) dias, entre o pedido inicial da licitação e a conclusão da mesma, se não enfrentar nenhum recurso, tempo este que não poderá ser aguardado por esta Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizar a contratação da empresa ENGSIK – Coelho & Burlamaqui Ltda.,

CNPJ/MF nº 00.555.943/0001-08, para executar os serviços de impermeabilização da caixa d'água e do depósito de água do subsolo, ambos do prédio deste Tribunal de Justiça, pelo valor de R\$ 8.876,00 (oito mil oitocentos e setenta e seis).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 032/2006

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2004

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva dos 05 (cinco) elevadores instalados no Fórum da Comarca de Palmas/TO.

VIGÊNCIA: 1º/12/2006 a 30/11/2007.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES; e, Elevadores Atlas Schindler S.A. - Representante Legal: JUSCELINO FERNANDES DE PAULA.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2006.

TERMO ADITIVO Nº: 033/2006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2005

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: R. DIASS COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado instalado nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

VIGÊNCIA: 15/11/2006 a 14/11/2007.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES; e, R. Diass Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda - Representante Legal: ROBERTO DIAS DE SANTANA.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DR. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3329 (05/0045604- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Advogados: Fábio Philippe Costa Martins e Outro

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 122, a seguir transcrita: “Proceda-se a intimação do Impetrante para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias o endereço do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 129 (06/0052867- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

VÍTIMA: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 09, a seguir transcrita: “Nos termos do artigo 69 e seguintes da Lei nº 9.099/95, designo dia 30/11/06, às 15 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes nos endereços constantes do Termo Circunstanciado de fl. 03. Intime-se também o Ministério Público do Estado do Tocantins. Promova a Secretária do Tribunal Pleno a numeração das páginas do presente feito. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3122 (04/0037331-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO PEDROSO DE MOURA

Advogado: Marcos Alexandre Paes de Oliveira

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/65, a seguir transcrita: “João Pedroso de Moura, por seu procurador, impetra o presente mandamus, com pedido liminar, contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e corroborado pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do

Estado do Tocantins – IGEPREV. Informa ter se aposentado, no cargo de Assessor Especial de Conselheiro, na data de 11 de maio de 2000, conforme consta da Portaria nº 631/2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 949, página 20470, com proventos integrais. Aduz ter se tornado detentor de direito líquido e certo de receber seus proventos sem descontos de qualquer contribuição previdenciária, como de fato vinha recebendo até o mês de abril último, quando, no mês de maio passado, arcou com o referido desconto em seus proventos, em favor do IGEPREV, ato que considera ilegal e indevido. Assevera que, ao tempo de sua aposentadoria, vigia no Estado a Lei nº 72/89, que instituiu o sistema de seguridade social para os servidores, e que agora, após o advento da Emenda Constitucional nº 41, fora publicada, no âmbito estadual, a Lei nº 1435/2004, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas. Argumenta que citado Diploma veio à luz eivado de inconstitucionalidade, pela sua forma, daí não se prestar para o que veio, pois, inativo não é servidor, na forma da lei, porque deixou o serviço público a partir do ato de aposentação, assim, não deve, aos aposentados e pensionistas, ser imposta a contribuição previdenciária, pelo fato de não haver outorga constitucional. Explana acerca do fato de que lei nova não pode prejudicar, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada. Acresce, ainda, que a Constituição Federal proíbe, em seus dispositivos, a retribuição dos vencimentos, proventos e pensões, consoante a regra do artigo 194, parágrafo único, e do artigo 37, inciso XV, combinado com o artigo 39, §2º, na parte que faz menção ao artigo 7, inciso VI. Faz alusão à irretroatividade das leis, bem como, ao entendimento de que não existe direito adquirido contra a Constituição, mas que, contra as normas infra-constitucionais, entre as quais se inclui as emendas constitucionais, persiste a teoria do direito adquirido, colacionando, na oportunidade, doutrina e jurisprudência acerca do assunto em comento. Consigna ser incontroversa a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para, ao final, requerer seja determinado, liminarmente, que a autoridade apontada como coatora, se abstenha de efetuar os descontos sobre seus proventos, a título de contribuição previdenciária em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, mantendo-se o status quo ante, o que deverá ser mantido por ocasião do julgamento do mérito da presente Ação. À prefacial, juntaram-se os documentos de folhas 14 a 27. Em análise de liminar, esta Relatoria entendeu por indeferir o pedido formulado, uma vez que não preenchidos os pressupostos necessários à sua concessão. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV apresentou contestação às fls. 35/37, requerendo a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de objeto. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, esta, por seu representante, opinou pela extinção do feito (CPC 267) sem julgamento do mérito. As fls. 45 vº, foram solicitadas informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Presidente do IGEPREV, e que, prestadas, ambos apresentaram documentos que comprovam devolução dos valores reclamados pelo Impetrante, razão pela qual observo estar este feito prejudicado em face da perda de seu objeto. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3269 (05/0043813-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura e Outro
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS.: REAL EXPRESSO LTDA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/80, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança, impetrado pela Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda, através de advogado legalmente constituído, contra ato praticado pelo Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, consubstanciado na concessão, sem licitação, de permissão para a realização de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, tendo como beneficiária a empresa Real Expresso Ltda. Os Impetrantes requerem, às folhas 77 dos autos, a desistência do presente Mandado de Segurança, nos termos que se seguem: “Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda, já qualificada nos Autos do Mandado de Segurança cujo número encontra-se em epígrafe, por seu mandatário que esta subscreve (mja), vem, à preclara presença de Vossa Excelência, DESISTIR da presente Ação Mandamental, requerendo a sua baixa na distribuição e o conseqüente arquivamento do feito. Termos em que pede e espera deferimento”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Mandado de Segurança, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 22 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3385 (06/0047468-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA
 Advogada: Geanne Dias Miranda
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 56/59, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar interposto por JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA, devidamente qualificados, representados por advogada constituída, impetrado contra ato praticado pela Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelas razões a seguir: Os impetrantes ocupam cargos em comissão neste Tribunal de Justiça, sem qualquer restrição legal ou constitucional, sendo, o primeiro Impetrante ocupante de cargo efetivo provido através de concurso público de provas e títulos, ambos com mais de 15 (quinze) anos de trabalho no Judiciário Tocantinense. São

capazes e competentes para exercer os referidos cargos, bem como nunca houve contra eles qualquer reclamação, motivo pelo qual são merecedores de total confiança de quem os nomearam para o cargo. Porém, lhes fora comunicado através da Portaria 483/2005 que circulou no DJ 1424 de 12/12/05, pela autoridade apontada como coatora, que cada um deveria informar-lhe sobre grau de parentesco com os magistrados, para fins de se cumprir a Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, publicada no Diário da Justiça da União de 14 de novembro de 2005. Esta Resolução afronta os ditames legais e constitucionais, completamente discriminatória e sem fazer qualquer estudo aprofundado no artigo 1º, veda a prática do nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como em seu artigo 2º, incisos I a V, define os casos que acha ser prática de nepotismo, e pior, determina aos Presidentes dos Tribunais o prazo de noventa dias, contados da sua publicação, para a exoneração das pessoas que se encontram nas situações descritas pelo mencionado artigo 2º, o que irá ocorrer no dia 14 de fevereiro do corrente ano. Não obstante, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal, através da referida Portaria, já informou que irá exonerar as pessoas que se encontram nas hipóteses do aludido artigo 2º da Resolução. Os Impetrantes estão na lista das pessoas que irão ser exoneradas no próximo dia 14 de fevereiro, fazendo-se necessário o presente mandamus para resguardar seus direitos. Em amparo aos seus direitos citam artigos da Constituição Federal às fls. 04/08. Juntou os documentos de fls. 011/036. Ao final, requerem o deferimento do pedido em caráter liminar, para que os Impetrantes continuem em seus cargos. Diante da urgência que o caso requer, solicita que não seja aplicado o disposto no artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Requerem, ainda, o de praxe. Inicialmente, o presente Mandado de Segurança foi distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, o qual nos termos art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixou de atuar no feito, determinando a remessa dos autos a novo relator, conforme disposto no art. 183 do RITJ/TO, (despacho de fls. 41). Redistribuído o feito a este Relator, o mesmo solicitou informações da autoridade coatora, fls. 43 verso. Pela certidão de fls. 45 de 22 de fevereiro de 2006, a Analista Judiciária desta Corte de Justiça, Sônia Rodovalho Afonso Queiroz certificou que o Supremo Tribunal Federal, julgou em 21/02/2006 a ADC nº 12 proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que liminarmente suspendeu todas as ações do País que questionam a resolução nº 7/2005 do CNJ, com efeito vinculante e retroativo, até o julgamento do mérito. Nas informações de fls. 47/49, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, autoridade acimada coatora, após tecer considerações sobre o questionamento da aplicação da resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça que proíbe no âmbito do Poder Judiciário a prática do nepotismo, ou seja, a nomeação de parentes de magistrados, para a ocupação de cargos em comissão, notícia que, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o pedido da AMB na Ação Declaratória, entendeu que há indícios de constitucionalidade na mencionada resolução, oportunidade em que deferiu o pleito in liminis litis. Vejamos: “O Tribunal, por maioria, concedeu a liminar, nos termos do voto do relator, para, com efeito vinculante e erga omnes, suspender, até exame de mérito desta ação, o julgamento dos processos que têm por objeto questionar a constitucionalidade da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça; impedir que juízes e tribunais venham a proferir decisões que impeçam ou afastem a aplicabilidade da mesma resolução e suspender, com eficácia ex tunc, ou seja, desde a sua prolação, os efeitos das decisões já proferidas, no sentido de afastar ou impedir a sobredita aplicação. Esta decisão não se estende ao artigo 3º da Resolução nº 7/2005, tendo em vista a alteração de redação introduzida pela Resolução nº 9, de 06.12.2005. Vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que indeferia a liminar, nos termos de seu voto. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela requerente, o Dr. Luís Roberto Barroso; pelos amici curiae, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Felipe Zeraik; pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 16.02.2006. Não é demais lembrar que a decisão concessiva de liminar em ação declaratória de constitucionalidade, tem efeito vinculante e erga omnes, garantindo à resolução amparo para que efetivamente fosse observada por todos os Tribunais. Desta forma, todos os feitos questionando a resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça devem ser suspensos até o julgamento final da ADC 12, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Nesse contexto, não se poderia exigir conduta diversa por parte do gestor administrativo deste Sodalício, que não a do rigoroso atendimento da decisão proferida pelo Pretório Excelso. Importante salientar, também, que os cargos ocupados pelos impetrantes são de livre nomeação e exoneração não garantindo aos seus ocupantes qualquer tipo de garantia ou estabilidade funcional”. Com vista, o Ministério Público votou os presentes autos a esse Egrégio Tribunal, a fim de que seja suprida omissão apontada, com pronunciamento a posteriori para o prosseguimento do feito. Relatado. Decido. Através de informação verbal da Diretoria de Recursos Humanos, o primeiro Impetrante José Átila de Sousa Póvoa, requereu Licença Para Tratar de Interesse Particular em 30.03.06, deferida a partir de 05.04.06, por 02 anos (RH – nº 4036/06). O segundo Impetrante Rodrigo Leonardo de Sousa Póvoa foi exonerado, a pedido, através do Decreto Judiciário nº 090/06 de 13.02.06 – Diário de Justiça nº 1.446, circulado em 14.02.06. Assim, a liminar pleiteada pelos Impetrantes perdeu o objeto, em face das atuais circunstâncias e dos argumentos acima expendidos. Diante do exposto, denego a liminar perseguida. Já estando nos autos as informações da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, dd. autoridade coatora, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

Intimação ao Advogado dos Impetrantes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3391(06/0047662- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS E OUTRAS
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00 – TJ/TO.
 LITISC. NEC.(S): DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA
 Advogado: Irineu Derli Lângaro
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 259, a seguir transcrita: “Intimem-se os impetrantes para se manifestarem sobre o documento de fls. 257 e certidão de fls. 258. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 43ª (quadragesima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CNC-1568/05 (05/0046591-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6469/06 (06/0047708-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: DELSON MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO HSBC S/A.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6607/06 (06/0049737-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
AGRAVADO(A): TIBA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6647/06 (06/0050043-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA., ALVERI STREFLING, CURT STREFLING E ÁTILLA ILGA STREFLING.
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI.
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6613/06 (06/0049766-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ANÍSIO INÁCIO DOS REIS.
ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5406/06 (06/0048322-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
APELADO: JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO E LUÍZA CARNEIRO PINHEIRO.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3399/02 (02/0027422-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5218/05 - SEGREDO DE JUSTIÇA (05/0046384-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: U. C. B..

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

APELADO: F. S. B. e T. S. B., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. M. S..

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6885/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 571/99)
AGRAVANTE: ADALCINO FERNANDES REIS
ADVOGADO: Ariovaldo Fernandes Avelar
AGRAVADO: ARCOL ELETRIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ADALCINO FERNANDES REIS, qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, autos nº 571/99, que lhe promove ARCOL ELETRIFICAÇÕES LTDA, também qualificada, e ora Agravada, objetivando o recebimento do Recurso de Apelação de decisão de mérito considerado interpestivo pelo MM. Juiz a quo. Alega a agravante que flui da norma do artigo 237, inciso II do Código de Processo Civil que os advogados domiciliados fora do Juízo serão intimados por carta registrada, com aviso de recebimento. Às fls. 218 usque 220 e documentos que seguiram, o subscritor da peça agravante não foi regularmente intimado, pelo AR de fls. 231-v (cópia anexa), no entanto o Juízo o a quo, recepcionou a intimação como válida, não devolvendo o prazo recursal. Que a decisão do ilustre Magistrado não distribuiu justiça ao agravante face seu direito recursal revisor à luz do fato jurídico, dos princípios gerais do Direito e jurisprudências de exceções às regras comuns. Vê-se dos documentos acostados às fls. 202 a 210, que foi proferida decisão de mérito, sendo as partes intimadas via de advogados. Mas o advogado do Agravante, foi intimado através do AR (aviso de recebimento) cuja cópia consta de fls. 213-v, recebido na portaria do edifício residencial, não havendo recurso, foi arquivado, fls. 215. Decorrido o prazo, e sendo o Agravante intimado para cumprir decisão da qual não recebeu notícia, pessoal ou via de advogado comunicou-se via telefone com o subscritor, que se viu surpreendido com os fatos, tendo este se dirigido à Comarca e, com vista e carga dos autos em 22 de maio de 2006, foi informado do que acontecia (em anexo, cópia dos autos de execução e embargos após a prolação da sentença). Antes de dirigir a esta Comarca, em diligências junto à Portaria do prédio residencial em que reside este Defensor, já com a data da sentença de mérito, descobriu-se que o Aviso de Recebimento encaminhado ao seu endereço residencial foi recepcionado pela Portaria em 17 de outubro de 2006, por um funcionário de uma empresa de serviço terceirizado, e, no dia seguinte, via protocolo, entregue à pessoa de Ana Rosa Jesus, pessoa não residente na unidade habitacional do subscritor (documento de fls. 227). Oportunamente, obteve declaração da síndica do condomínio residencial, fotocópia de ata de eleição, cópia do protocolo de distribuição de correspondências, inclusive com a entrega da correspondência personalíssima a pessoa não residente na unidade habitacional. Data vênua a comunicação tem defeito, vez que embora encaminhada ao endereço correto, não chegou à unidade habitacional do subscritor desta peça, e, nem foi por funcionário dele recebida. Não há que se falar que o serviço de funcionários terceirizados da portaria de unidades habitacionais posse recepcionado como empregados dos condôminos residentes, portanto, a conclusão da decisão que ora agrava merece melhor abstração, mensuração, vez que o endereço do subscritor é Avenida D, nº 345, apartamento 110, Edifício Cinthya, Setor Oeste, Goiânia. A correspondência não chegou no apartamento 110, portanto, não há como presumir que o Agravante e seu advogado tiveram conhecimento formal e material do conteúdo da sentença. Ao final, argumenta que fez juntar cópia dos Autos de Embargos e de Execução, todas as peças após a sentença que rejeitou os embargos, provando que o advogado subscritor do presente Agravo de Instrumento e o Agravante, em nenhuma outra oportunidade foram intimados da sentença, senão pela correspondência extraviada. Portanto, merece reforma a decisão agravada que não restituiu o prazo recursal, não recepcionando o Recurso de Apelação interposto, negando direito subjetivo à jurisdição reformadora por ser de direito e inteira Justiça. Emendando a inicial, fls. 100/108 requereu o recebimento do recurso de Agravo nos efeitos devolutivo e, por força de liminar solicitada com efeito suspensivo, até final apreciação deste Recurso. É o relato do que interessa. Decido. Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento porque o mesmo preenche

os requisitos de admissibilidade. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...)II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o Relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No caso em tela, vislumbro nos autos à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão da liminar pleiteada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento da liminar perseguida pelo recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Portanto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, c/c o art. 558 do CPC. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão, e, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 527, inciso, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 525, § 2º), com a redação da Lei nº 11.187/05. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4282/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4032/03, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: Paulo Roberto De Oliveira E Outros
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Renê José Ferreira Da Silva E Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nos termos do art. 604 do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá a sua execução na forma do artigo 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada do cálculo. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4282/04, em que é apelante Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e apelado Município de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso vergastado, para em consequência manter, como de fato manteve, a sentença de primeira instância em todos os seus termos, sem nada lhe acrescentar. Votaram: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratim, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5043/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 377/378
EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques E Outros
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Rudolf Schait E Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — INOCORRENTES AS HIPÓTESES DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU AINDA ERRO MATERIAL – FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante preceito estabelecido no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II – Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso especial e extraordinário a ser interposto. III – Embargos Rejeitados. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043/04, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como embargante LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e embargado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos de declaração. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4927/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ – TO
APELANTE: SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: Verônica Silva Do Prado E Outros
APELADOS: W. DOS S. A., W. S. A., W. S. A., REPRESENTADOS PELO SEU TUTOR W. B. S.
ADVOGADOS: Sávio Barbalho E Outro
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ALEGAÇÃO DE “FALTA DE INTERESSE DE AGIR” – APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA PELA SEGURADORA DEMANDADA – PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO – DANOS PESSOAIS – QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS À DATA DO EVENTO (LEI 6.119/74).

Não prevalece preliminar que apregoa “falta de interesse de agir” em ação de cobrança de seguro DPVAT, por não haver o interessado feito a provocação pela via administrativa, se a seguradora refuta na contestação o direito material reclamado pela parte autora. A indenização por danos pessoais é de quarenta salários mínimos à data evento danoso, eis que se trata de determinação legal (Lei 6.194/74). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4927, em que figuram como apelante Sulina Seguradora S/A e apelados W. DOS S. A., W. S. A., W. S. A., REPRESENTADOS PELO SEU TUTOR W. B. S. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de minorar o valor da condenação para R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o óbito da vítima, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da citação até o advento do novel Código Civil, quando deve passar a 1% (um por cento). , tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 25 de outubro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4971/05

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADO: José Da Cunha Nogueira E Outro
APELADOS: JANDEIVAN REIS MIRANDA E OUTROS
ADVOGADOS: Ailton Arias E Outro
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – VERBA DE REMUNERAÇÃO INADIMPLIDA – IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO À ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA.

Demonstrado pelos autores, servidores públicos municipais e figurantes de folha de pagamento, que deixaram de perceber verba remuneratória inerente às suas atividades, impõe-se a condenação do município demandado, a quem não é lícito se eximir da responsabilidade sob o argumento único de que a inadimplência se dera na gestão anterior. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4971, em que figuram como apelante Município de Pedro Afonso – To e apelado Jandeivan Reis Miranda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 25 de outubro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6911 (06/0052963-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar nº 002/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã
AGRAVANTE: JOEL RODRIGUES ROMANO
ADVOGADO: Lourival Venancio de Moraes
AGRAVADO: EVA SILVA SANTOS SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: Valdeon Roberto Glória e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOEL RODRIGUES ROMANO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã - TO, que concedeu liminar para determinar reintegração de posse aos autores, na Ação de Manutenção de Posse nº 002/05/06, promovida em seu desfavor EVA SILVA SANTOS SOUZA e ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA. Alega o agravante que o Juiz a quo ao prolatar sua decisão não percebeu que o autor não preenche as condições para a ação, uma vez que, sua representação é fraudulenta, pois a assinatura do Sr. Estevam Rodrigues de Souza, posta no mandato procuratório às fls. 08, dos autos foi nitidamente confeccionada pela Sra. Eva Silva Santos Souza, pois comparando-se com a assinatura aposta pelo Sr. Estevam no termo de audiência de justificação, resta clara a divergência entre as assinaturas dos autos de Arrolamento Sumário, o Sr. Estevam após apenas sua impressão digital, assumindo-se incapaz de assinar o próprio nome. Informa que nas duas

oportunidades em que decidiu favoravelmente a liminar de reintegração de posse, o Juízo singular não observou que o Sr. Estevam, que é um dos autores e beneficiário da medida liminar, nem ao menos tem nos autos mandado de procuração. Informa ainda, que na contestação juntada aos autos principais o agravante expõe os fatos e a condição de mero detentor requerendo a Nomeação à Autoria da real possuidora e proprietária, a Sra. MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SUZA, cujo requerimento ainda carece de decisão. Destaca, que a decisão fugigada determina o cumprimento de liminar já deferida, esquivando-se completamente da linha reta da justiça, vez que a mesma foi deferida em janeiro deste ano, ou seja, onze meses depois, não modificando suas razões as quais só beneficiam os falosos com a verdade e com o direito e, até porque a situação de fato e de direito foram alteradas demasiadamente, não justificando a medida vergastada. Aduz entretanto, que aos agravados “ad cautelam”, foram concedidos trinta dias de prazo, legalmente intimados a se retirarem do imóvel, decorrido o prazo, insistiam em lá permanecerem aninhados, desobedecendo ordens expressas da MMª Juíza processante aquela época, forçando a expedição de mandado de imissão que se cumpriu. Assim, não se pode dizer que foi retirada de forma abrupta, com truculência, ou repentinamente de sua posse, vez que houve concessão de prazo e intimação. Esclarece que não tem absolutamente nada a ver com direitos hereditários e muito menos possessórios, vez que lá, ele Joel, era apenas e sempre foi um mero serviçal obediente às ordens de Mariana, herdeira legalmente reconhecida e emitida na posse através da Ação de Arrolamento, a qual o contratou verbalmente para cuidar dos animais e ampliar as benfeitorias lá existente. Argumenta sua irrisignação com a decisão da Instância Singela, em razão de estar vendo todo o rebanho bovino que antes pertencia ao espólio de Cândido, já foi desfeito pelos agravados, não restando para tanto uma res se quer. Necessita, com a chegada do período chuvoso, preparar para plantio de lavoura, o que não poderá ser feito mais, pois prevalecendo tal decisão, tudo será inviabilizado. O prejuízo será de elevada monta, ou seja, ainda bem maior, e de difícil ou nenhuma chance de recuperação, vez que o perigo da demonstra, no desfecho final, é mais que evidente. Colacionou com a inicial, doutrinas e jurisprudências em abono a sua tese, juntou ao seu pedido os documentos de fls. 18/56 e, finalmente, pugnou pela atribuição de Efeito Suspensivo para suspender os efeitos da decisão vergastada e conseqüentemente a dos autos originários, revogando assim, a liminar de reintegração de posse concedida em favor dos agravados, bem como, seja concedida a antecipação da tutela para que seja imediatamente retomado à área em litígio. Outrossim, requer em preliminar, seja reconhecida a ilegitimidade Passiva ad causam do agravante, que é apenas mero detentor do imóvel em litígio, bem como, seja declarada ilegítima e fraudulenta a procuração ad judícia, juntada pelo agravado Estevam Rodrigues de Souza, dos autos originários, face a divergência entre essa e a assinatura de fls. 16 dos mesmos autos. É a síntese do relatório. DECIDO. Conheço do presente recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou o requisito da urgência da provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Ressalte-se ainda, que a decisão agravada antes de ser proferida, foi cercada de todas as cautelas necessárias, vez que só fora exarada após análise não só das alegações feitas pela requerente /agravante, mas também da documentação trazida aos autos. Conclui-se dos autos, que a decisão guerreada apenas concedeu liminar para reintegrar os autores/ agravados na posse do imóvel em litígio, podendo ser demonstrado o contrário no decorrer do processo pelos meios de provas permitidos. Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - (omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas 21 de novembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5065 (05/0045076-5)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 5087/02, da Vara de Família e Cível

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORES S/A

ADVOGADOS: Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Outros

APELADO: ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Banco General Motors S.A, qualificado nos autos, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, ingressa com este recurso de apelação cível em face da r. sentença de 1º grau proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Cível da Comarca de Dianópolis nos autos da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais que lhe move Andréia de Lima e Silva Lemos. Pretende o apelante ver afastada a condenação que lhe foi imposta a título de danos morais, por entender ausente os pressupostos - ação ou omissão do agente, relação de causalidade e existência de dano-. O recurso foi contrarrazoado (fls.206/211). Entretanto, em juízo de admissibilidade do recurso, vê-se que ele não merece ser processado, por lhe faltar pressuposto de ordem objetiva. É que após haver analisado estes autos, constatei existir incompatibilidade entre a importância recolhida a título de preparo e o valor atribuído à causa, tendo sido aquela recolhida a menor, fato certificado posteriormente pela divisão de conferência e contadoria Judicial desta Corte (fls.228/229). O § 2º do artigo 511 do CPC prescreve que a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias, facultade que lhe fora concedida via decisão de fls. 222, frente à qual permaneceu silente, conforme certidão de (fls. 224). Isto posto, em face da manifesta inadmissibilidade da apelação, nego-lhe seguimento (art. 30, II, “e”, RJTJ). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2006.(a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5738 (06/0051588-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato com Cláusula de Alienação Fiduciária c/c Tutela Antecipada de Consignação Incidental nº 4970/03, da 1ª Vara Cível

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

APELADA: MARIA DE FÁTIMA COSTA MAIA

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Homologo o acordo de fls. 249/250 para que surta os efeitos legais. Por conseqüência, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao BANCO DO BRASIL, como requerido à fl. 250, dando-se ciência às partes quanto ao teor da resposta. Após, expeça-se o alvará de levantamento requerido pelos litigantes. Cumpridas as providências de praxe, archive-se. Publique-se, registre-se, intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2006

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3194/06 (06/0050767-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2422/05).

T. PENAL.: Art. 157, § 2º, I E II DO CP.

APELANTE(S): RICARDO LOPES SOARES.

ADVOGADO(S): Ciran Fagundes Barbosa.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RICARDO LOPES SOARES.

ADVOGADO(S): Ciran Fagundes Barbosa.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3220/06 (06/0051514-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9747-2/04).

T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29 DO CP, ART. 157, § 2º, I C/C ART. 71 DO CP. , ART. 157, § 2º, I DO CP (2 VEZES).

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: LUIS RIBEIRO GLÓRIA.

DEF. PÚBL.: Francisco Alberto T. Albuquerque.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (PROCURADORA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - REVISOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3254/06 (06/0052133-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2371/05).

T. PENAL.: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

APELANTE(S): STAFANEL FERNANDES NERES.

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - REVISOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

4)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1549/06 (06/0047417-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1068/00).

T. PENAL.: ART. 121, “CAPUT”, DO CPB.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: LUIZ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ -2427/05 (05/0044140-5).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 200/96).
T. PENAL.: ART. 121, "CAPUT", DO CPB.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU: JOÃO DE JESUS CARVALHO.
ADVOGADO(S): SARANDI FAGUNDES DORNELLES.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

REPUBLICAÇÃO

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2003/05 (05/0045879-0).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 394/04).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, DO CPB.
RECORRENTE(S): JOSÉ ELIZIÁRIO DOS SANTOS.
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

Acórdãos**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1589/06 (06/0051309-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 343/06).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT E ART. 211, DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO (A): JOÃO BATISTA MARTINS LOUBAH.
ADVOGADO (A): Joana D' Arc Rezende Matos de Oliveira.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSIVIDADE - CONCESSÃO - SENTENÇA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – NULIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA. 1 – Se o magistrado a quo não age com as cautelas necessárias na concessão da progressividade de regime de pena, ante a incerteza da quantificação exata da pena definitivamente imposta ao condenado, impossibilitando visualizar o preenchimento do requisito objetivo exigido por lei, peca a sentença em sua fundamentação, contrariando o inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, pelo que deve ser anulada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, levando em consideração o parecer ministerial, votou no sentido de anular a decisão objurgada, ante a incerteza do cumprimento de um sexto da pena exigida para o alcance do benefício da progressividade de regime de pena, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1603/06 (06/0051450-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 363/06).
T. PENAL: ART. 213 DO CP. C/C ART. 9º DA LEI Nº 8072/90.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Cleudeson Dourado.
AGRAVADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME – INADMISSIBILIDADE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO – EXAME CRIMINOLÓGICO – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI 10.792/2003 - AGRAVO PROVIDO. 1 - Enquanto vigente a Lei 8.072/90, especialmente o seu artigo 2º, § 1º, o condenado por crime hediondo não faz jus à progressão do regime de cumprimento da pena, não obstante a declaração de sua inconstitucionalidade levada a cabo no

julgamento do HC 82959/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, posto que em controle difuso, não tendo, portanto, efeito vinculante. 2 – A realização de exame criminológico como requisito subjetivo à progressão de regime não é mais obrigatória, ante o que dispõe a Lei 10.792/2003, que alterou o parágrafo único do artigo 112, da Lei de Execução Penal. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, levando em consideração o parecer ministerial, votou no sentido de prover o recurso, reformando-se a sentença, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 17 de outubro de 2006.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1616/06 (06/0051702-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 379/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP. C/C ART. 1º E SS DA LEI Nº. 8072/90.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO (A): PEDRO MARTINS DE SOUZA.
ADVOGADO (A): Joana D' Arc Rezende Matos de Oliveira.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO – EXAME CRIMINOLÓGICO – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI 10.792/2003 – AGRAVO PROVIDO. 1 – Enquanto vigente a Lei 8.072/90, especialmente o seu artigo 2º, § 1º, o condenado por crime hediondo não faz jus à progressão do regime de cumprimento da pena, não obstante a declaração de sua inconstitucionalidade levada a cabo no julgamento do HC 82959/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, posto que em controle difuso, não tendo, portanto, efeito vinculante. 2 – A realização de exame criminológico como requisito subjetivo à progressão de regime não é mais obrigatória, ante o que dispõe a Lei 10.792/2003, que alterou o parágrafo único do artigo 112, da Lei de Execução Penal. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, levando em consideração o parecer ministerial, votou no sentido de prover o recurso, cassando-se a sentença homologatória para que, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste, outro cálculo de liquidação de sentença seja aprovado pelo juízo executor. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1619/06 (06/0051705-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 371/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CP E ART. 211, C/C ART. 69, AMBOS DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO (A): AURECILIO CABRAL LIMA.
ADVOGADO (A): Jorge Barros Filho.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO – EXAME CRIMINOLÓGICO – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI 10.792/2003 – AGRAVO PROVIDO. 1 – Enquanto vigente a Lei 8.072/90, especialmente o seu artigo 2º, § 1º, o condenado por crime hediondo não faz jus à progressão do regime de cumprimento da pena, não obstante a declaração de sua inconstitucionalidade levada a cabo no julgamento do HC 82959/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, posto que em controle difuso, não tendo, portanto, efeito vinculante. 2 – A realização de exame criminológico como requisito subjetivo à progressão de regime não é mais obrigatória, ante o que dispõe a Lei 10.792/2003, que alterou o parágrafo único do artigo 112, da Lei de Execução Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, levando em consideração o parecer ministerial, votou no sentido de prover o recurso, reformando-se a sentença nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2006**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de novembro (11) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2044/06 (06/0049083-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2145/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP.
 RECORRENTE: JOSÉ ANDERSON PONTES FREITAS.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2589/04 (04/0036579-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1538/03 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCS. I E II, DO C.P.B..
 APELANTE: PEDRO NETO LOPES DE SOUSA.
 ADOVADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2439/03 (03/0030927-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL 987/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 180, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE: ROBSON DE SOUSA LIMA DOS SANTOS.
 ADOVADO: AMAURI LUIZ PISSININ.
 APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2630/04 (04/0037927-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1617/04, DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAS).
 T.PENAL: ART. 157 § 2º INC. I E II DO CPB.
 APELANTE: MARCONI PEREIRA DA LUZ.
 ADOVADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4445/06 (06/0051963-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PACIENTE: VALDENOR OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de VALDENOR OLIVEIRA SANTOS, imputando à JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente foi condenado à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, pela prática do crime capitulado no art. 213, caput, do Código Penal. Prossegue afirmando que o Paciente já cumpriu 1/3 (um terço) da pena imposta e que preenche todos os requisitos necessários à concessão da progressão de regime, "especialmente após a decisão de nossa Corte Maior, a qual demonstrou nitidamente a inconstitucionalidade da proibição em relação a progressões". Assim, propala que a decisão da MM. Juíza monocrática, que indeferiu o pedido de progressão de regime "não representa a realidade das interpretações apresentadas por nossos Egrégios Tribunais, como se quer parecer". Aduz que "os fundamentos apresentados pela Doutra Juíza, embora uma das mais bem conceituadas em nosso Estado, não se correlacionam ao caso concreto, vez que foram extraídos de situações diversas da presente, e principalmente, porque o que deve ser avaliado agora, após a precedência aberta pelo STF, são os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão ou não da progressão, os quais foram devidamente preenchidos pelo Reeducando, inclusive os mais importantes estão mencionados como cumpridos na decisão atacada". Ao final, postula a concessão liminar da ordem, para que seja determinado ao Juízo a quo que analise, de imediato, os requisitos ensejadores do benefício da progressão de regime e,

constatando-se o preenchimento de tais requisitos autorize o benefício solicitado, e, no mérito, a sua confirmação. A autoridade impetrada prestou informações à fls. 93. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso em testilha, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.687/04 (04/0038607-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO
 REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 1755/04, DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 12, "CAPUT", DA LEI 6368/76
 APELANTE: ERISMAR ALVES PEREIRA
 ADOVADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO DE DROGAS — PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 6368/76 PARA ART.16 DA MESMA LEI — IMPOSSIBILIDADE — A confissão do Apelante e a grande quantidade de maconha que o mesmo mantinha em depósito comprova que se tratava de fornecedor contumaz de produto ilícito. Não obstante, não há que se acatar a simples alegação de dependência. **ACÓRDÃO.** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2687/04, onde figuram, como Apelante, ERISMAR ALVES PEREIRA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, encampando o parecer ministerial, nesta instância, conheceu do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para modificar a sentença no sentido de que o regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Representante Da Procuradoria Geral De Justiça. Palmas/TO, 10 de outubro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator. Desembargadora. JACQUELINE ADORNO – Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 4441 (00/051931-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PACIENTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADA: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXCESSO DE PRAZO – CULPA DA DEFESA – PROVAS – ANÁLISE APROFUNDADA – VIA IMPRÓPRIA – DENEGAÇÃO. Se fundamentada a decisão que indeferiu pedido de revogação de prisão preventiva não há como desconstituí-la. Não há se reconhecer o constrangimento ilegal resultante do excesso de prazo no término da instrução se a demora foi causada pela defesa do acusado. A via estreita do writ não é a sede própria para análise aprofundada de provas. Ordem denegada. **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4441, onde figura como impetrante Jan Carla Maria Ferraz Lima e paciente Joanico Vieira de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2592ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 14h50, do dia 21 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053105-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6925/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6394 A. 6394/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6394/05 - 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE P. NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE (S): LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E OUTROS

ADVOGADO (S): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E OUTRO
 AGRAVADO (A): ALÉCIO VICENTE STRIEDER
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0053104-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053116-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6926/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 29366-2/05 - 1ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: CARLOS CANROBERT PIRES
 AGRAVADO (A): JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053118-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5354/06
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5354/06 DP TJ-TO)
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CASAGRANDE E OUTRO
 ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
 REQUERIDO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 06/0047595-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053131-7

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO (S): JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2593ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO
 MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h40, do dia 21 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema
 de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051609-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3492/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMANO DE SOUSA SOBRINHO
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 DO
 TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 06/0049721-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053111-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61622-2/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61622-2 /06 - VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS -
 CELTINS
 ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053126-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6928/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36502-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36502-5/06 - 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)
 AGRAVANTE: LAURENTINO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 AGRAVADO (A): BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 05/0042491-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053127-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA
 POLÍCIA E
 BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 DO
 TOCANTINS
 LITISC. NE: CHEFE DO ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 DO
 TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053168-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATO LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO (S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS
 AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS
 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª
 Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,
 etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,
 que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de
 USUCAPIÃO Nº 2006.0008.2743-6/0, proposta por ROBERTO CARLOS
 ROCHA, que visa a regularização do imóvel denominado: Lote de terras rurais
 de nº 41, do loteamento Brejão 2a Etapa, localizado dentro da área do lote de
 nº 71, do loteamento Brejão 2a Etapa, no município de Araguaína-To, sendo o
 presente para C I T A R a OS CONFINANTES: Lote 42: Vilmar Pereira; Lote
 43: Silvio Alves, 2a Etapa, lote 71, gleba 43; Lote 37: Sr. Alfredo Coelho de
 Sousa, 2a etapa, lote 71, gleba 37; Lote 36: João de tal, 2a etapa, lote 71,
 gleba 36, todos na Fazenda Brejão, município de Araguaína-To. E OS
 INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para no
 prazo de 15 (quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de
 terem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém
 possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado
 uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E
 PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos
 vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. GLADISTON
 ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL Nº 116 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/
 PRAZO DE 30 DIAS
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de
 Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na
 forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem,
 que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de
 INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0001.9319-4/0, requerida por FRANCISCO
 BARBOSA DE SOUSA NETO em face de ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA,
 no qual foi decretada a Interdição de ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA,
 brasileiro, solteira, nascida em 31 de dezembro de 1959, portadora da CI/RG.
 Nº 1.991.745-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº CPF/MF. Nº
 285.842.361-04, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco 610, Setor
 Rodoviário, nesta cidade, a qual é portadora de Transtorno depressivos
 recorrentes, tendo sido nomeado curador o requerente, Sr. FRANCISCO
 BARBOSA DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador da
 CI/RG. Nº 1790089-SSP/GO., 2ª via, inscrita no CPF/MF. Nº 364.218.711-00,
 residente e domiciliado na Rua Castelo Branco 610, Setor Rodoviário, nesta
 cidade. À fl. 20 foi prolatada a r. sentença que a seguir transcrevemos:
 "VISTOS ETC. FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA NETO, qualificado nos
 autos, requereu a interdição de ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA, brasileira,
 solteira, maior, nascida em 21 de dezembro de 1.959, natural de Araguaína-
 TO., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 3925, às 194, do livro nº
 A-004, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de

Raimundo Barbosa de Sousa e Maria Martins de Sousa, alegando em síntese, que a interdita é portadora de invalidez e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Como inicial vieram os documentos de fls. 07/11. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 08. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. Decido. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a mesma tem transtorno depressivos recorrentes (fls 11). Isto posto, decreto a Interdição de ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.777/68, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA NETO, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador noneando pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína -TO., 21 de setembro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RAIMUNDA FERNANDES, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no povoado Água Branca, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VALDECI FERNANDES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.12.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VALDECI FERNANDES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no povoado Água Branca, neste município de Araguatins - TO, filha de José Lino Arrais e Raimunda Fernandes Arrais, nascida aos 16.08.1973, natural de Itaguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Maria do Carmo de Sousa Vilanova, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no PA Petrônio, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no PA Petrônio, neste município de Araguatins - TO, filha de Maria do Carmo de Sousa Vilanova, nascida aos 30.08.1984, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DO CARMO DE SOUSA VILANOVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4393/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JULIMAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado na rua: 09 nº 989, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09/10/2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada à rua: 09 nº 850, neste município de Araguatins - TO, filha de Eugênio Benício Rodrigues e Maria de Jesus Martins Rodrigues, nascida aos 26/05/1968, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JULIMAR MARTINS RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital

será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES, brasileira, casada, Funcionária Pública Federal, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco nº 1530, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ROSANGELA BRANDÃO SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 29/08/2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSANGELA BRANDÃO SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada à rua: Marechal Castelo Branco nº 1530, neste município de Araguatins - TO, filha de Pedro Oliveira Santos e Percília Brandão Santos, nascida aos 13.03.1976, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4330/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada Dom João VI nº 835, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: Dom João VI, nº 488, neste município de Araguatins - TO, filha de Raimundo Pereira dos Santos e Edite Ribeiro de Sousa, nascida aos 13.10.1955, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4393/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JULIMAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado a rua: 09 nº 847, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 09, nº 847, neste município de Araguatins - TO, filha de Eugênio Benício Rodrigues e Maria de Jesus Martins Rodrigues, nascida aos 26.05.1968, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curador o senhor JULIMAR MARTINS RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

COLMEIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Assistência Judiciária

AUTOS: 2006.0009.0184-9/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ PIRES DE ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO e ISAC JOAQUIM DA SILVA

FINALIDADE: CITAR : ISAC JOAQUIM DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, caso queira contestar a presente, no prazo de 05 (cinco) dias,, contados da citação, não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC., arts. 285 e 319).

PARTE DA DECISÃO: Quanto ao requerido Isac Joaquim da Silva, por estar em lugar incerto e não sabido determino que se expeça edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que se não contestado presumirão aceitos as alegações articuladas na inicial.. intime-se Colméia, 13 de novembro de 2006. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361. Colméia – TO., 21 de novembro de 2.006.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JAMILTON ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, tapeceiro, nascido aos 17/09/1964, natural de Itacajá/TO, filho de Simão Barros da Silva e Hermínia Almeida, residente e domiciliado na Rua do Aterro s/nº, em São Geraldo do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 191 nos Autos da Ação Penal n.º 2.127/92 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c Art. 29 e 71 ambos do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos indigitados infratores, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Miracema do Tocantins, em 22.04.2005 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária.

ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este fica devidamente CITADO TERCEIROS INTERESSADOS. PARA os termos da Ação de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, de fls. 02/06, nos autos de nº 4.697/06, em trâmite por esta Escrivania, proposta por SIMONE RODRIGUES MARINHO. OBJETIVANDO a declaração de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato havida no período de julho de 1995 a 30 de agosto de 2003 entre a autora SIMONE RODRIGUES MARINHO e o falecido ODILIO PEREIRA DA SILVA, com ADVERTÊNCIA, de que, querendo, tem o prazo de 15 (cinco) dias, para CONTESTAR à ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com a decisão exarada às fls. 22/25, a seguir transcrito: "...Determino a expedição de edital para ciência de terceiros interessados, mencionando no referido edital que tramita nesta comarca a presente ação que visa a declaração de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato havida no período de julho de 1995 a 30 de agosto de 2003 entre a autora e o falecido, pelo prazo de 30 dias, publicado no Diário da Justiça deste Estado...Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de maio 2006. (As) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (22/11/2006), André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito Em substituição.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/06

AUTOS Nº : 2005.0000.8637-3 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 185, do CPC, querendo, se manifeste sobre os documentos juntados pela parte autora nas contra-razões à apelação. Palmas-TO., 14 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº :2005.0001.4301-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE
INTIMAÇÃO: "Suspendo o processo por prazo requerido".Palmas-TO, 28 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº :2005.0001.4302-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUSA FRANCO
REQUERIDO: MANOEL NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Promova o autor ao pagamento das custas finais de R\$41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), honorários advocatícios de R\$ 76,97 (setenta e seis reais e noventa e sete centavos) e taxas judiciárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº :2005.0001.4303-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
REQUERIDO :WILTON MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO : Promova o autor o encaminhamento da carta Precatória

AUTOS Nº :2005.0001.4305-9/0 – Ação de Reintegração de Posse

REQUERENTE : CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADO : MIRIA PEREIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO :SILVANA CELIDA CORREA GONÇALVES
INTIMAÇÃO : "Defiro o pedido retro. Intime-se."

AUTOS Nº :2005.0001.4318-0/0 – Ação de Indenização

REQUERENTE : VALDEMIL ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
REQUERIDO : INVESTCO S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
INTIMAÇÃO : "Ouça-se a parte interessada para requerer o que lhe aprover Palmas-TO, 28 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº :2005.0001.4364-4/0 – Ação de Execução

REQUERENTE : MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO : OLTON ALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO : "HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e sua entrega a parte exequente. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº :2005.0001.4370-9/0 – Ação de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO E OUTRO
REQUERIDO :PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 92/97.

AUTOS Nº :2005.0001.4402-0/0 – Ação de Execução por quantia certa

REQUERENTE : TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : CRISTIANE GABANA
REQUERIDO :SUPERMERCADO CONVENIÊNCIA LTDA
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO : Promova o autor o preparo da locomoção do mandado de intimação.

AUTOS Nº : 2005.0001.5606-1 - Execução

REQUERENTE: JACINTO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
REQUERIDO : EVERALDO DA GLORIA TORRES
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 52.

AUTOS Nº :2005.0002.0029-0/0 – Ação de Execução Provisória de Sentença

REQUERENTE : AMADEU LUIZ DE MIO GERARA.
ADVOGADO : GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA
REQUERIDO :MARINHO E DUALIBE LTDA
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
INTIMAÇÃO : "Ouça-se o exequente. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº :2005.0002.0111-3/0 – Ação de Rescisão Contratual

REQUERENTE : J.A. NOGUEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO :W.W.DISTRIB.DE PROD.ALIMENT.LTDA (VAREJÃO CEASA)
INTIMAÇÃO : "Ouça-se a autora. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0002.0112-1/0 – Ação de Execução de honorários advocatícios

REQUERENTE : ANTÔNIO GILSON ALVES PEREIRA.
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO : ORLANDIRA MARINHO BARBOSA APINAGÉ
INTIMAÇÃO : "Ouça-se o exequente. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº :2005.0002.0127-0/0 – Ação de cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DILMAR DE LIMA E OUTROS
REQUERIDO :ROSIMERI MATTER E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO : "Vistos,etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas 04 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível

AUTOS Nº :2005.0002.0155-5/0 – Ação de Impugnação ao valor da causa

REQUERENTE : AMPLA CONSTRUÇÕES COM.E SERV. LTDA E OUTRO

ADVOGADO : KENIA TAVARES DUAILIBE
 REQUERIDO : ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO : Promova a parte impugnante o pagamento das custas finais de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).

AUTOS Nº : 2005.0002.0161-0/0 – Ação Ordinária de Cobrança c/perdas e danos

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO E OUTRO
 REQUERIDO : SONIA MARIA MUNDIM
 INTIMAÇÃO : “Ouçá-se autor. Palmas-TO, 12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.0162-8/0 – Ação de Reintegração de posse

REQUERENTE : FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO : GLAUBER COSTA PONTES E OUTROS
 REQUERIDO : ANTENOR SARAIVA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO : “Ouçá-se a autora. Palmas-TO, 12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0372-8 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: ANA CELIS ARNAUD DE SOUZA ROSAL E OUTRA
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO : FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : CAUSA PRÓPRIA
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 30/11/2006, às 16:00 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.0861-4 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PREMOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : W.L. ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO : Audiência de Conciliação dia 30/11/2006, às 15:30 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.8482-5 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR –SOES FACULDADES OBJETIVO
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 22/02/2007, às 14:00 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.9357-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : MARCIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA E OUTRO
 REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 03/04/2007, às 14:15 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.9859-1 – Embargos à Execução

REQUERENTE: SABEMI SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO
 REQUERIDO : ZENAIDE MARIA NORONHA DA SILVA
 ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 22/02/2007, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2006.0001.6852-1 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : PEDRO A. BIAZOTTO
 REQUERIDO : TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO : EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 22/02/07 às 14:15 horas.

AUTOS Nº : 2006.0002.1674-7 - Monitória

REQUERENTE: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO : MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO : Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2007, às 14 h. Providencie a requerente e requerida o preparo da locomoção da intimação das testemunhas.

2ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2006.0008.7566-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - Valor da Causa R\$ 700.000,00
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Busso Rodrigues – Promotora de Justiça
 REQUERIDO: EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SERVIÇOS PELA INTERNET S/A
 FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS que por este Juízo se processam os autos supramencionados, que tem por objeto resguardar eventuais interesses de terceiros referentes aos produtos comercializados pela empresa EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SERVIÇOS PELA INTERNET S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.836.693/0001-04, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Conj. 04, Lt. 31, 2º andar, Plano Diretor Sala 01, Palmas/TO, bem como CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas, que por ventura tenham tido seus nomes negativados devido a compra de produtos comercializados pela primeira requerida e, para, caso queiram, no prazo de 30(trinta) dias, intervir como litisconsortes, nos termos do artigo 94 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como dar ciência aos autores de ações individuais, para que, caso queiram, pedir sua suspensão, pelo prazo de 30 dias, a contar

do conhecimento da propositura da presente ação coletiva, cumprindo assim o determinado no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor.

DECISÃO: "...Publique-se edital, no órgão oficial próprio, com o propósito de cientificar eventuais interessados, possibilitando-lhes intervir como litisconsortes, nos termos do artigo 94 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como dar ciência aos autores de ações individuais, para que, caso queiram, pedir sua suspensão, pelo prazo de 30 dias, a contar do conhecimento da propositura da presente ação coletiva, cumprindo assim o determinado no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor. Remeta-se esta decisão à Corregedoria Geral de Justiça, por meio de cedê ou disquete, para divulgação no site do mencionado órgão, a fim de que outros colegas tomem ciência do ora decidido. Encaminhem-se xerocópias desta decisão para os demais Juizes de Direito deste foro que atuam na área cível. Palmas, aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: GILVANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido aos 12.07.1981, natural de Porto Nacional/TO, filho de Oswaldo Rodrigues dos Santos e de Domingas de Tal, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.3340-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 14h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: IZAIAS ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 14.01.1977, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Roberto de Araujo e de Helena Maria de Araujo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0000.6939-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: EDUARDO ALVES RIBEIRO, vulgo “Dudu”, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.06.1986, filho de Sebastião Ribeiro de Moraes e de Maria iraci Alves Quixabeira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, INC. I e IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0008.1518-7/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 14h45min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA, vulgo “Tião Motoqueiro”, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 12.07.1970, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Adão Ferreira de Sousa e de Cristina Ferreira da Conceição, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.3671-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 13h40min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ANTÔNIO BATISTA DE CASTRO CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.12.1985, natural de Brasília/DF, filho de Carlos Silvano Alves da Cunha e de Terezinha de Castro Cunha, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.2694-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ANTÔNIO NONATO DA LUZ, vulgo “Chipanzé”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 11.07.1981, natural de Miracema/TO, filho de Raimundo Lopes da Luz e de Maria do Carmo Nonato da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0001.6783-5/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de dezembro de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não

comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 22 de novembro de 2006

1ª Turma Recursal

Intimação Às Partes

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança nº 1073/06

Referência:

Natureza:

Impetrante: Maviza Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e Sebastião Cordeiro da Silva Madeira ME

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, por não se encontrar presente o periculum in mora alegado pelos impetrantes, DENEGO o pedido liminar e determino o prosseguimento do presente Mandado de Segurança Notifique-se a Autoridade Coatora para, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem as informações, abra-se vista ao Doutor Promotor de Justiça. R. I. C. Palmas, 16 de novembro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

PARANÁ

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 030/05) do im vel denominado FAZENDA PRIMAVERA (parte do im vel POMBAL), situado neste munic pio de Paran  – TO., requerida por OTAC LIO JOS  DA COSTA, brasileiro, divorciado, funcion rio p blico, portador da RG N  604.128 – SSP-GO e CPF n  103.901.127-12, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa n  170, nesta cidade, sendo o presente para CONHECIMENTO e CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da a o proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde j  cientes de que n o sendo contestada a a o, se presumir o aceitos pelo r u, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o r u n o contestar a a o, reputar-se- o verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o requerimento 12/122, expe a-se edital para conhecimento e cita o de terceiros interessados da presente a o de Usucapi o, devendo consta o prazo de 20 dias, observando-se os requisitos do art. 232 do CPC. Cumpra-se. Palmeir polis p/ Paran , 26/10/2006. as) Dra. Renata Teresa da Silva – Juiza de Direito. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. Renata Tereza da Silva. Juiza de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM O PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO PENAL: 1.305/2005

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Ju za de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 10(dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juizo, em que   o Autor Minist rio P blico e tem como acusado RENATO BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador,nascido aos 25/01/1968, natural de Peixe - TO, filho de Quintino Borges do Nascimento e de dona Luzia Maria da Concei o, Incurso no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03.

Da decis o.

Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequ ncia, condeno o r u RENATO BORGES DO NASCIMENTO nas penas do Artigo 14 da Lei n  10.826/03. Passo a dosar-lhe a seguinte reprimenda, tendo em vista a primariedade do r u fixo-lhe a pena base em dois anos de reclus o, no m nimo legal. O acusado n o possui nenhuma circunst ncia atenuante e nem circunst ncia agravante tornando-a definitiva em dois anos de reclus o, c/c pena de multa pelo m nimo legal, 50 (cinquenta) dias-multa, levando em considera o as situa es econ micas dos r us.

Do regime prisional

Cumprir  a pena em regime aberto em obedi ncia ao artigo 33 § 2º "c" do C digo Penal Brasileiro. Por entender que a pessoa do r u n o oferece perigo   sociedade, possuindo trabalho e resid ncia fixa, vejo   conveniente a substitui o da pena aplicada por duas restritivas de direito (art. 43 incisos IV e VI, do C digo Penal), presta o de servi os   comunidade, e limita o de fim de semana, procedo a referida substitui o pelo mesmo prazo da pena imposta, ou seja, dois anos de reclus o.

6.Da pena de Multa

Considerando a condi o econ mica dos r us, tendo em vista a fragilidade material dos mesmos, fixo o dia multa em um trig simo do s lario m nimo vigente    poca do pagamento.

Esta decis o ser  publicada em m os da Sra. Escriv  Judicial, que dever  proceder   intima o do r u e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do C digo de Processo Penal, n o olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.

A representa o do Parquet ser  intimada no Gabinete.

Ap s o tr nsito, dentre outras provid ncias estilares em rela o ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedi o de mandado de pris o; b) nome no rol dos culpados; c) of cio ao Juizo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) intima o para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designa o de audi ncia admonit ria; f) expedi o de guia de recolhimento e requisia o de vaga em  rg o penitenci rio de nosso Estado; g) anota es e comunica es, inclusive as de interesse estat stico (CPP, artigo 809, § 3o).Registre-se e Cumpra-se. Peixe - TO, 23 de agosto de 2006. Cibele Maria Bellezzia Ju za de Direito.

E como n o tenha sido poss vel intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Senten a, da qual poder  interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do t rmino do prazo em quest o, o recurso cab vel, sob pena de ver passar em julgado dita Senten a. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede sito Av: Oscar Jos  da Silva n  580,F rum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos   passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e dias) do m s de novembro do ano de 2006(dois mil e sei). Eu _____Maria D" Abadia Teixeira Silva, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM O PRAZO DE 10 DIAS

A o Penal: 1.173/2004

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Ju za de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 10(dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juizo, em que   o Autor Justi a P blica e tem como acusado GELCIMAR FERNANDES TUR BIO, brasileiro, solteiro, servente,nascido aos 07/12/1976, natural de Pindorama -TO, filho de Jos  Marques Tor bio e de dona Erionete Fernandes Tor bio, Incurso no artigo 180 do C digo Penal Brasileiro.

. Da decis o.

ANTE AO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequ ncia, condeno o r u GELCIMAR FERNANDES TOR BIO nas penas do Artigo 180 do C digo Penal brasileiro. Passo a dosar-lhe a seguinte reprimenda, tendo em vista a primariedade do r u fixo-lhe a pena base em um ano de reclus o, no m nimo legal. O acusado n o possui nenhuma circunst ncia atenuante e nem circunst ncia agravante, n o h  causas de aumento nem diminui o de pena, uma vez que j  foi dosada no m nimo legal, tornando-a definitiva em um ano de reclus o, c/c pena de multa pelo m nimo legal, 10 (dez) dias-multa, levando em considera o as situa es econ micas do r u.

Do regime prisional

Cumprir  a pena em regime aberto em obedi ncia ao artigo 33 § 2º "c" do C digo Penal Brasileiro. Por entender que a pessoa do r u n o oferece perigo   sociedade, possuindo trabalho e resid ncia fixa vejo, que   conveniente a substitui o da pena aplicada por uma restritiva de direito (art. 43 incisos IV, do C digo Penal), presta o de servi os   comunidade, procedo a referida substitui o pelo mesmo prazo da pena imposta, ou seja, um ano de reclus o.

6. Da Pena de Multa

Considerando a condi o econ mica do r u, tendo em vista a fragilidade material dos mesmos, fixo o dia multa em um trig simo do s lario m nimo vigente    poca do pagamento.

Esta decis o ser  publicada em m os da Sra. Escriv  Judicial, que dever  proceder   intima o do r u e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do C digo de Processo Penal, n o olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.

A representa o do Parquet ser  intimada no Gabinete.

Ap s o tr nsito, dentre outras provid ncias estilares em rela o ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedi o de mandado de pris o; b) nome no rol dos culpados; c) of cio ao Juizo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) intima o para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designa o de audi ncia admonit ria; f) expedi o de guia de recolhimento e requisia o de vaga em  rg o penitenci rio de nosso Estado; g) anota es e comunica es, inclusive as de interesse estat stico (CPP, artigo 809, § 3o), logo ap s archive-se com as cautelas de estilo.Publicar-seRegistre-se Cumpra-se. Peixe - TO, 17 de novembro de 2006. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.

E como n o tenha sido poss vel intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Senten a, da qual poder  interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do t rmino do prazo em quest o, o recurso cab vel, sob pena de ver passar em julgado dita Senten a. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede sito Av: Oscar Jos  da Silva n  580,F rum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos   passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e dias) do m s de novembro do ano de 2006(dois mil e sei). Drª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juiza de Direito.